



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTESSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 614/XII/1.^a – CACDLG /2015

Data: 20-05-2015

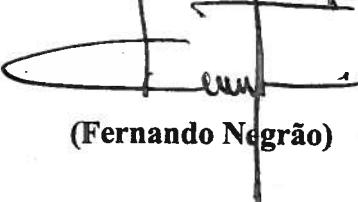
ASSUNTO: Redação Final [Proposta de Lei n.º 285/XII/4.^a (GOV)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que procede à "Terceira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a lei de organização da investigação criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo" [Proposta de Lei n.º 285/XII/4.^a (GOV)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 20 de maio de 2015 terem sido aceites, por unanimidade dos presentes, as sugestões propostas de redação constantes da Informação n.º 58/DAPLEN/2015, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, excetuando-se as alterações indicadas.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO


(Fernando Negrão)

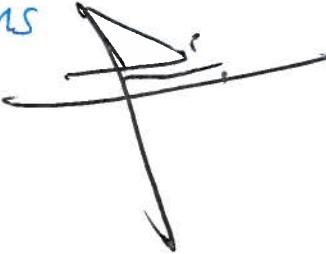
525051

614 20.05.2015


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

*Resolução final aprovada por
unanimidade no reunião
do CAEGLG de 20.05.2015, na
absentia do PCV, tendo sido
aceites as sugestões de presente
informação, com exceção das
indicadas no texto.*

20.05.2015



Informação N.º 58/DAPLEN/2015

11 de maio

Assunto: "Terceira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a lei de organização da investigação criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo"

[PPL n.º 285/XII/4.ª (GOV)]

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global em 30 de abril de 2015, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se os seguintes aperfeiçoamentos:


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

O título pode ser simplificado conforme se sugere:

Onde se lê: "Procede à terceira alteração à Lei n.º49/2008, de 27 de agosto, que aprova a lei de organização da investigação criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo:"

Deve ler-se: "Terceira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei (iniciais Lei) de Organização da Investigação Criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo" (minúsculas)

Artigo 1.º do projeto de decreto

Em conformidade com o título sugerem-se iniciais minúsculas

Onde se lê: "A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo"

X Deve ler-se: "A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º49/2008, de 27 de agosto, que aprova a lei de organização da investigação criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo"

Artigo 2.º do projeto de decreto

Onde se lê: "O artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 34/2013, de 16 de maio, e PL 273/XII, passa a ter a seguinte redação:"

Deve ler-se: "O artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 34/2013, de 16 de maio, e pela Lei n.º 35/2015, de 11 de maio, passa a ter a seguinte redação:"

À consideração superior,

A Assessora parlamentar,
(Lurdes Sauane)

DECRETO N.º /XII

Terceira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a lei de X (ciúmes) organização da investigação criminal, de modo a abranger todos os ilícitos mairisuelas
criminais relacionados com o terrorismo

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a lei de X organização da investigação criminal, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo. ↗ (ciúmes mairisuelas)

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto

O artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, alterada pelas Lei n.ºs 34/2013, de 16 de maio, e pela Lei n.º 38/2015, de 11 de maio, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º

[...]

1 -

- 2 -
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - l) Organizações terroristas, terrorismo, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
 - m)
 - n)
 - o)
 - p)
 - q)
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 30 de abril de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)